

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei 522/2015 que altera a Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado AGACIEL MAIA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 522/2015, proposto pelo Poder Executivo e para o qual solicita urgência em sua tramitação nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, que *altera a Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."*

O art. 1º do Projeto de Lei nº 522/2015 altera o art. 6º da Lei nº 5.422/2014 transferindo a data de início da produção de seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2017.

Seu art. 2º estatuí que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de dezembro de 2014.

De acordo com a Exposição de Motivos 36/2015-GAB/SEF o Projeto de Lei se justifica pelas dificuldades operacionais para a efetiva execução das providências impostas pela lei nº 5.422/2014, uma vez não ter sido dado prazo para que a administração pudesse se preparar e se estruturar para realizar os requeridos estudos econômicos.

É o Relatório.

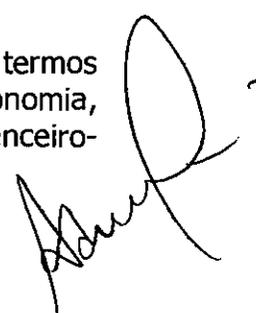
## **II – VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, inciso II, alíneas "a" e "c", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeiro-

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 522 /2015

Folha nº 06



orçamentária das proposições, bem como emitir parecer sobre o mérito de projetos que disponham sobre matéria de finanças públicas.

O Projeto de Lei nº 522/2015 altera a Lei 5.422, de 24 de novembro de 2014 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências". Busca, apenas, modificar a data de início de vigência da Lei nº 5.422/2014 para o dia 1º de janeiro de 2017, não dispondo sobre qualquer outro tipo de alteração do texto legal.

Quanto à admissibilidade formal, verifica-se que o PL 522/2015 não possui repercussão financeiro-orçamentária pelo aumento de despesas ou diminuição de receitas públicas, razão pela qual não se observa incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual atualmente em vigor.

Quanto ao mérito do Projeto, entende-se que ele observa os requisitos da conveniência e oportunidade, necessários a sua aprovação, tendo em vista que possibilita ao Poder Executivo prazo adequado para que estruture os departamentos necessários ao cumprimento da Lei.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 522/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
**Relator**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 522 / 2015

Folha nº 07 §